



Município de Marinha Grande
Serviço Municipal de Proteção civil

EDITAL N.º 3/SMPC/2024

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Execução da Faixa de Gestão de Combustível na rede viária municipal

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinha Grande, informa que, por não ser possível contactar a totalidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a rede viária municipal que:

Em cumprimento do disposto no artigo 15.º, n.º 2, alínea a) e n.º 16, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua última redação, vigente por força da norma transitória do n.º 7 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o Município da Marinha Grande vai proceder à gestão de combustível numa faixa envolvente (ver mapa em anexo) com uma largura mínima não inferior a 10 metros, de acordo com os critérios definidos no anexo daquele Decreto-Lei n.º 124/2006, e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15.º deste diploma):

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- e) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Os trabalhos serão iniciados 10 dias úteis após data de publicitação e divulgação do presente Edital, nos locais identificados na planta anexa a este Edital, sendo os proprietários e outros produtores florestais obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º 15 do mesmo artigo 15.º).

Solicita-se aos proprietários que previamente pretendam retirar os materiais sobrantes, que forneçam essa informação à empresa responsável pela realização dos trabalhos ou à Câmara Municipal da Marinha Grande, através do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande, não sejam removidos no prazo máximo de 15 dias após o seu processamento, os mesmos serão removidos pela empresa que realiza os trabalhos.

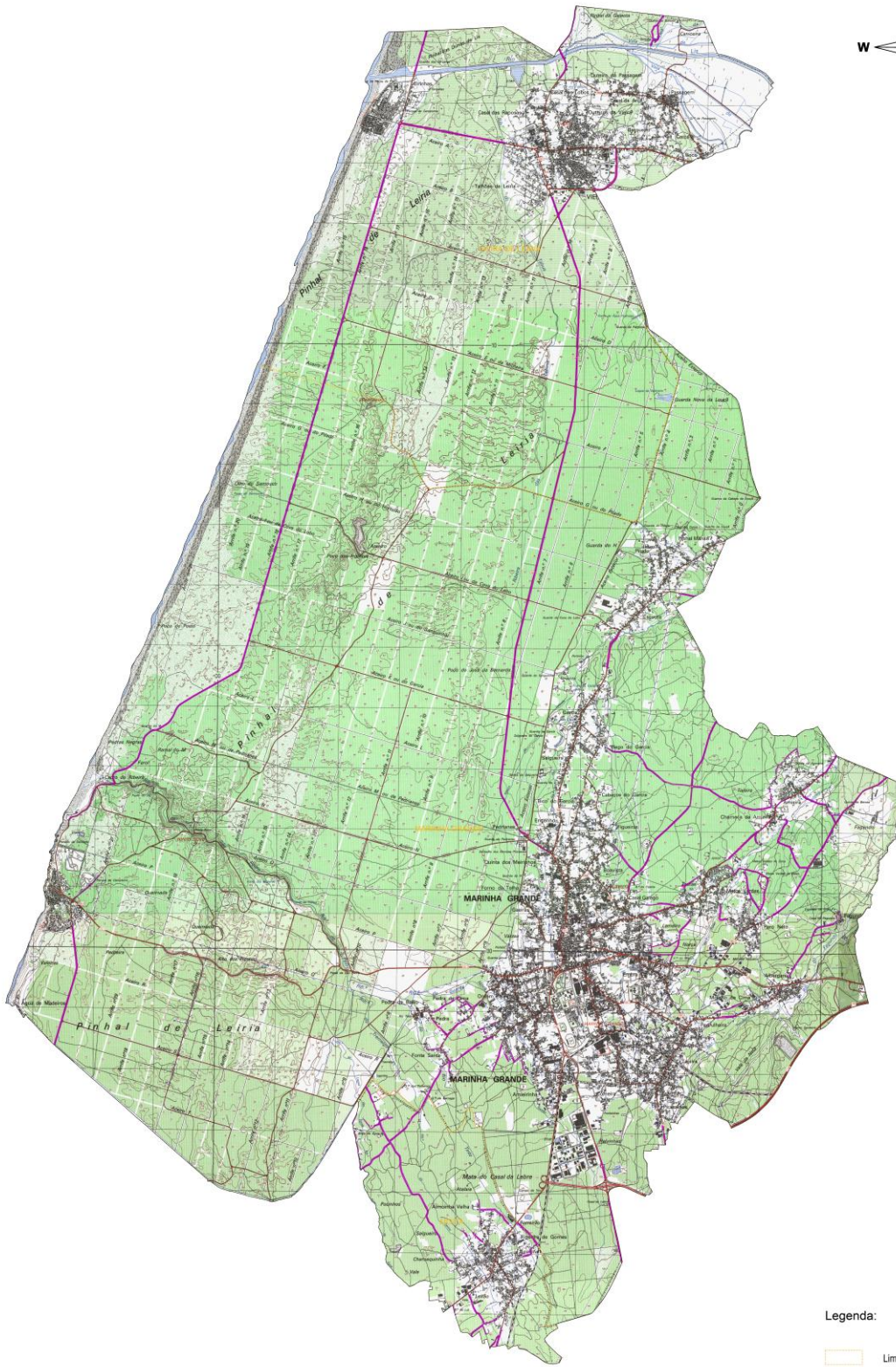
Para que conste e devidos efeitos legais, se publicita este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Marinha Grande, 25 de junho de 2024



O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

Anexo



Legenda:

-  Limite de freguesia
-  FGC da rede viária (136,46 ha)

ESCALA: 1:17.500



FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL DO CONCELHO DA MARINHA GRANDE

Elaboração: SMPC da Marinha Grande Data: 06 de janeiro de 2024 Fonte: IGP (2016), Câmara Municipal da Marinha Grande (2024)